



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A	<b>UF:</b> MG	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Balsas, a ser instalada no município de Balsas, no estado do Maranhão.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Fossatti		
<b>e-MEC Nº:</b> 202415887		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 609/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/10/2025

## I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Balsas, código e-MEC nº 30408, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202415887, em 28 de agosto de 2024, acompanhado da solicitação de autorização para funcionamento de um curso superior, a saber: Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1681428; processo e-MEC nº 202415888).

A instituição será instalada na Avenida Governador Luiz Rocha, nº 5.560, bairro Santo Amaro, no município de Balsas, no estado do Maranhão, CEP 65800-000, sendo mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, código e-MEC nº 14514, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

### Do Mérito

Em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e à Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, de 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a realização da avaliação *in loco*. A referida visita, identificada pelo código nº 224593, ocorreu no período de 5 a 7 de fevereiro de 2025, culminando nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

[...]

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,20</i>

Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,44
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,00
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,38
Conceito Final Contínuo: 3,02	
Conceito Final Faixa: 3	

Registra-se que o relatório de avaliação foi impugnado pela instituição, e a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA procedeu à revisão dos conceitos atribuídos aos indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 227976. No Parecer Final, emitido em 2 de setembro de 2025, a SERES apresentou suas considerações, transcritas *ipsis litteris*, a seguir, juntamente com os conceitos alterados:

[...]

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,20
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,33
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,38
Conceito Final Contínuo: 3,20	
Conceito Final Faixa: 3	

## II – Considerações da SERES

[...]

### 6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

[...]

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202415888	Direito, bacharelado	27/01/2025 a 28/01/2025	Conceito: 4,47	Conceito: 4,30	Conceito: 4,78	Conceito: 5

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“Eixo 1 - O projeto de autoavaliação institucional descrito no PDI da Faculdade Anhanguera Unopar de Balsas é gerido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), utiliza resultados das avaliações internas e externas, é anual e contínuo, envolve todos os segmentos da comunidade acadêmica, define etapas de

*sensibilização, coleta, análise e divulgação de resultados, bem como a elaboração de diagnósticos e planos de melhorias. A apropriação dos resultados pela comunidade acadêmica é garantida por meio de comunicação periódica. Este projeto escreve de maneira simples e objetiva como ocorrerá a participação da sociedade civil organizada e da comunidade acadêmica, mas não prevê a utilização de instrumentos de coleta diversificados.*

*Eixo 2 - A Missão, objetivos, metas e valores institucionais da Faculdade Anhanguera Unopar de Balsas estão descritas no PDI e no Regimento Interno, ambos aprovados em reunião do Conselho Superior. Há indicação de que a IES pretende curricularização da extensão. Possui uma política de iniciação científica, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural regulamentada, mas não estabelece linhas de pesquisa. A IES ofertará cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais, de extensão e de formação técnica de nível médio utilizando o Modelo Acadêmico constituído pela metodologia baseada no ensino por competências e habilidades. Possui um Regulamento da Avaliação de Aprendizagem Discente, Programa de Nivelamento e Regulamento de Práticas Jurídicas e funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso Bacharelado em Direito. Mas não há evidências de promoção de práticas inovadoras. Possui Programas Institucionais de Responsabilidade Social Acadêmica, mas não foram verificadas evidências da proposição de ações de empreendedorismo.*

*Eixo 3 - O PDI indica que a IES realizará “Revisão e atualização contínua dos projetos pedagógicos segundo escala de prioridades baseada nas avaliações institucionais e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.” Entretanto não prevê como será a periodicidade dessa revisão. A IES prevê a existência de programas de monitoria para a área de Direito e atividades de nivelamento, mas não possui programas de mobilidade acadêmica. A IES possui Política de iniciação científica, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural regulamentado. Contudo, não prevê ações acadêmico-administrativas necessárias para que docentes e discentes possam realizar pesquisa ou iniciação científica. O PDI descreve a Política Institucional de Extensão. No entanto, a IES disponibilizou documento relativo à Política Corporativa para a Extensão, onde não é mencionada, não sendo possível verificar evidências de ações acadêmico-administrativas previstas para a extensão em consonância com as políticas estabelecidas pela IES. No PDI, as ações de estímulo à difusão de produção acadêmica são tratadas de modo genérico e são desconhecidas pelos representantes do corpo docente que estiveram presentes na reunião virtual. A IES possui uma Política de Acompanhamento de Egresso, mas não descreve de forma clara como será feita a atualização sistemática das informações sobre os egressos. A IES possui diversas ferramentas para comunicação interna e externa, mas não foram verificadas evidências da previsão de uma instância específica que atue transversalmente às áreas e de divulgação dos resultados das demandas geradas através da ouvidoria. O PDI trata das Políticas de Atendimento ao Discente com programas de acolhimento, monitoria, nivelamento, intermediação de estágios não obrigatórios remunerados, além de apoio psicopedagógico. Há uma descrição genérica no PDI sobre as ações de estímulo à difusão de produção acadêmica. No entanto, não foram verificadas evidências de que a IES tenha previsão de implementar uma política efetiva ou ações que possibilitem a produção discente e a participação em eventos.*

*Eixo 4 - No PDI há descrição da política prevista pela IES para capacitação e formação continuada de docentes e corpo técnico-administrativo, mas os documentos disponibilizados para análise estão relacionados a uma política corporativa e não específica a IES avaliada. O PDI menciona que a IES disponibiliza aos docentes e corpo técnico-administrativo um site que contém cursos abertos de formação e capacitação por meio da Universidade Corporativa. Por ocasião da reunião com os/as docentes e técnicos-administrativos não ficou evidenciado para a Comissão que estes possuem conhecimento acerca de ações de capacitação e/ou estímulo para participação em eventos científicos e de desenvolvimento pessoal. Conforme Regimento Geral, a administração da IES é exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Superior da Instituição, Diretoria Geral da Faculdade, Coordenadoria Acadêmica da Faculdade (quando aplicável) e Colegiados de Cursos de Graduação. Estes órgãos, excetuando-se a diretoria geral, estão devidamente regulamentados. Salienta-se que não ficou evidenciado para esta Comissão como será realizada a sistematização e divulgação das decisões colegiadas. De acordo com o documento “Sustentabilidade Financeira Faculdade Anhanguera UNOPAR de Balsa”, a sustentabilidade financeira será efetivada pela receita oriunda das mensalidades dos alunos e de recursos captados de fontes externas pela mantenedora, quando necessário”, tendo a Mantenedora responsabilidade em promover adequados meios de funcionamento das atividades da IES. Os demonstrativos de resultados e informações orçamentárias poderão ser acompanhados e analisados pelas instâncias gestoras e acadêmicas a fim de orientar a tomada de decisões internas.*

*Eixo 5 - De acordo com PDI, a infraestrutura da Instituição de Ensino Superior (IES) apresenta pontos positivos, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas e áreas de convivência adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, respeitando as normas de acessibilidade e segurança. A tecnologia de informação, incluindo sistemas de gestão acadêmica e de apoio, está disponível, com planos de contingência e redundância para garantir a continuidade dos serviços. Entretanto, a IES enfrenta fragilidades em algumas áreas. Há necessidade de ampliação e revitalização de espaços de convivência e sanitários, como observado na sala de docentes, que carece de acessibilidade. Alguns equipamentos, como nas salas de professores, ainda não estão totalmente completos, o que compromete a plena funcionalidade desses espaços. A infraestrutura da Instituição de Ensino Superior (IES) apresenta várias fragilidades que precisam ser corrigidas para garantir um ambiente acadêmico adequado. Um dos principais pontos críticos é a distância de alguns espaços importantes, como o auditório, que, embora disponível por meio de convênio com a OAB, fica a 550 metros da instituição, o que pode dificultar a utilização frequente e comprometer a logística de eventos acadêmicos. Além disso, a IES apresenta um acervo que, embora tenha um plano de expansão e atualização, carece de evidências claras de execução dessas ações, o que pode afetar a qualidade do ensino e da pesquisa. Outro ponto preocupante são os espaços que necessitam de reformas, como os sanitários e áreas de apoio, que ainda não atendem plenamente às necessidades de acessibilidade e conforto dos alunos, docentes e funcionários. A dependência de serviços de suporte técnico terceirizados também pode gerar dificuldades em situações emergenciais, impactando a agilidade na resolução de problemas relacionados a equipamentos e laboratórios. Além disso, alguns ambientes, como os laboratórios de informática e salas de apoio, apresentam limitações em termos de recursos e necessitam de renovação tecnológica.”*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ANHANGUERA UNOPAR DE BALSAS (cód. 30408), possui condições “suficientes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3” (três).*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC no 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de DIREITO, bacharelado (código: 1681428; processo: 202415888), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN no 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa no 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de DIREITO, bacharelado (código: 1681428; processo: 202415888), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto no 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas no 20 e no 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## *8. CONCLUSÃO*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA UNOPAR DE BALSAS (cód.30408), a ser instalada na Avenida Governador Luiz Rocha, no 5560, bairro Santo Amaro, município de Balsas, no estado do Maranhão, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de DIREITO, bacharelado (código: 1681428; processo: 202415888), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **Considerações do Relator**

O processo versa sobre o pedido de credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Balsas, e distribuído a este relator em 2 de setembro de 2025. Após a análise dos requisitos legais pertinentes, conforme evidenciado no relatório do Inep, constatou-se o pleno atendimento por parte da instituição, resultando na atribuição do Conceito Institucional – CI três durante a avaliação *in loco* realizada no período de 5 a 7 de fevereiro de 2025.

No presente caso, verificou-se o cumprimento integral, por parte da Instituição de Educação Superior – IES, das normas regulamentares previstas nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Dessa forma, com fundamento nas informações constantes no instrumento de avaliação do Inep e no Parecer Final emitido pela SERES, este Relator conclui que a

instituição em referência preenche os requisitos necessários para a concessão do credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Balsas.

Ante o exposto, submeto o presente voto à apreciação deste Conselho.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Balsas, a ser instalada na Avenida Governador Luiz Rocha, nº 5.560, bairro Santo Amaro, no município de Balsas, no estado do Maranhão, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente